

Santo André, 13 de julho de 2026.

De: Consultor Legislativo - 04

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 4307/2026

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 156/2026

Autoria: Ver. Osvaldinho

Ementa: PROJETO DE LEI CM Nº 156/2026, autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Prevenção a Golpes Digitais contra Pessoas Idosas e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

1. A propositura apresenta óbices constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, § 1º, II, "b", 84, II, III e VI, "a", da Constituição Federal) e legais (arts. 42, IV, V e VI, 51 e 58, II da LOM/SA), na medida em que o Poder Legislativo imiscui-se nas atribuições exclusivas do Poder Executivo ao instituir programa de ações de orientação, conscientização e divulgação de informações voltadas à prevenção de golpes digitais contra pessoas idosas.
2. Ainda que sob a forma de "autorização" e revestida de linguagem facultativa, a propositura cria, na prática, verdadeiro programa de governo, com definição de objetivos, áreas temáticas de atuação (art. 2º, incisos I a IV) e previsão de parcerias com entidades públicas e privadas (art. 3º), o que caracteriza típica atividade de gestão e planejamento do Poder Executivo. A denominada "lei autorizativa" não tem o condão de afastar o vício de iniciativa, conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência. Não cabe ao Legislativo autorizar o Prefeito a exercer atribuições que já integram sua esfera constitucional de atuação.
3. O caminho adequado para que o nobre edil alcance o objetivo almejado é a apresentação da competente INDICAÇÃO ao Poder Executivo (art. 145 do RI/CMSA), sugerindo a adoção das medidas de conscientização aqui pretendidas.
4. Desta forma, a propositura não tem como prosperar, por ser ilegal e inconstitucional.



Caso não seja este o entendimento da nobre Comissão, o quórum para a aprovação da mesma é o de maioria simples, nos termos da LOM andreense.

Era o que cabia ser informado por este advogado.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Marcos José Cesare
Consultor Legislativo

